



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0150/2026

Processo nº 50150/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 45.318.466/0001-78, com sede na Rua Coronel André Vilela n.º 96, no centro da cidade de Pedregulho-SP, CEP nº 14.470,000, Telefone: (016) 3171-9400, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, torna público que, realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do artigo 75, inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 09/09/2026, ÀS 17:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	As propostas devem ser enviadas por meio eletrônico, no formato .pdf ou .zip, em arquivo único, no link no site do município como demonstrado a seguir: www.pedregulho.sp.gov.br > licitações > dispensa de licitação novo > link "propostas" da referida dispensa. Dúvidas poderão ser dirimidas pelo email: compras@pedregulho.sp.gov.br

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação obter proposta adicional de eventuais interessados para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PNEUMÁTICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO/SP.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

1.3 Da Justificativa: A contratação visa atender as necessidades do Município, vez que a Administração necessita contar com a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PNEUMÁTICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO/SP.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Departamento de Administração, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

Ficha 03 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Administração do Gabinete; Ficha 40 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Administração; Ficha 18 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Fundo Social de Solidariedade; Ficha 88 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Serviços Públicos Municipais; Ficha 162 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Esporte e Lazer; Ficha 200 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Ensino Infantil – Pré-escola; Ficha 220 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Ensino Infantil – Creche; Ficha 262 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Ensino Fundamental; Ficha 277 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Ensino Fundamental; Ficha 281 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Ensino Fundamental – Transporte Estado; Ficha 278 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Ensino Fundamental – PNATE; Ficha 29 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Conselho Tutelar; Ficha 349 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Atenção Básica – Saúde; Ficha 329 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Atenção Básica – Saúde; Ficha 333 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Atenção Básica – Saúde; IGM SUS PAULISTA; Ficha 334 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Atenção Básica Federal – Saúde; Ficha 120 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Agricultura; Ficha 141 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Guarda Civil; Ficha 145 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Guarda Civil - Transito; Ficha 411 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Assistência Social; Ficha 114 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Serviços de Estradas.

2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3.0 – DO PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – A contratada deverá executar o serviço e providenciar a devolução do pneu ou do veículo no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento competente.

3.2. O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do disposto no art. 107 de referida norma.

3.3 - O valor máximo estimado para contratação será de **R\$ 56.900,00 (cinquenta e seis mil e novecentos reais)**. Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, atualizado na forma do artigo 182 do mesmo diploma legal.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O presente AVISO ficará ABERTO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas complementares, e os respectivos documentos devem ser enviados por meio eletrônico, formato .pdf ou .zip, em arquivo único, no link no site do município como demonstrado a seguir: www.pedregulho.sp.gov.br > licitações > dispensa de licitação novo > link “propostas” da referida dispensa. Dúvidas poderão ser dirimidas pelo email:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

compras@pedregulho.sp.gov.br, preferencialmente fazendo referência ao número do procedimento de dispensa.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços e documentação: **09/09/2026 às 17:00hrs.**

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.9 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.3 Proposta de Preços/Cotação:

4.3.1 A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 As propostas que não estiverem com a documentação de habilitação jurídica e fiscal em anexo ou conjunta, em sua integralidade, e consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação, sempre respeitando os limites da Lei 123/2006, artigo 43, parágrafos primeiro e segundo.

4.3.4 Os preços ofertados não poderão exceder o limite do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias úteis após execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS PENALIDADES:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/adjudicatário que: não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

6.2. O Contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.4. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

6.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 Poderá o Município revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2 O Município deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3 A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Pedregulho-SP, 01 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA

Prefeito do município de Pedregulho
Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PNEUMÁTICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO/SP.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente pedido de contratação se justifica diante da necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PNEUMÁTICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO/SP.**

3. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR:

3.1. Propõe-se a contratação de empresa especializada para a realização de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PNEUMÁTICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO/SP.**

3.2. Prestação de serviços, para atendimento das necessidades do Município, abrangendo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO, CONserto E RECUPERAÇÃO DE PNEUS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, COMPREENDENDO PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, VEÍCULOS LEVES E VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO, OBSERVADAS RIGOROSAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, VALORES UNITÁRIOS E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS.

OS SERVIÇOS COMPREENDERÃO EXCLUSIVAMENTE AS CATEGORIAS ABAIXO, CONFORME A NECESSIDADE EFETIVAMENTE CONSTATADA E PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO, INCLUINDO, QUANDO TECNICAMENTE APLICÁVEL AO TIPO, DIMENSÃO E CONDIÇÃO DO PNEU, TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO REPARO, SEM COBRANÇA ADICIONAL POR MÃO DE OBRA, DESLOCAMENTO, MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS OU PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS INDISPENSÁVEIS AO SERVIÇO AUTORIZADO:

MANUTENÇÃO EM PNEU 14.00 X 24 DE RETROESCAVADEIRA, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, DESMONTAGEM E MONTAGEM, LOCALIZAÇÃO E CORREÇÃO DE VAZAMENTOS, RETIRADA DE OBJETOS ESTRANHOS EVENTUALMENTE CRAVADOS NA BANDA DE RODAGEM OU DEMAIS PARTES DO PNEU, TAIS COMO PREGOS, PARAFUSOS, ARAMES, METAIS E SIMILARES, EXECUÇÃO DE REMENDOS INTERNOS OU EXTERNOS COMPATÍVEIS COM O DANO, REPARAÇÃO DE PERFURAÇÕES E FUROS, APLICAÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE REPARAÇÃO ADEQUADOS, REPARAÇÃO DE DANOS PASSÍVEIS DE RECUPERAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA OU COMPONENTES DE VEDAÇÃO QUANDO NECESSÁRIA AO REPARO, APLICAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE CÂMARA DE AR QUANDO TECNICAMENTE NECESSÁRIA E EXPRESSAMENTE AUTORIZADA, QUANDO APLICÁVEL, MONTAGEM,



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

DESMONTAGEM, CALIBRAGEM E TESTE DE ESTANQUEIDADE, INCLUINDO MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO;

MANUTENÇÃO EM PNEU 19.5 X 24 DE PÁ CARREGADEIRA, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, DESMONTAGEM E MONTAGEM, LOCALIZAÇÃO E CORREÇÃO DE VAZAMENTOS, RETIRADA DE OBJETOS ESTRANHOS EVENTUALMENTE CRAVADOS NA BANDA DE RODAGEM OU DEMAIS PARTES DO PNEU, TAIS COMO PREGOS, PARAFUSOS, ARAMES, METAIS E SIMILARES, EXECUÇÃO DE REMENDOS INTERNOS OU EXTERNOS COMPATÍVEIS COM O DANO, REPARAÇÃO DE PERFURAÇÕES E FUROS, APLICAÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE REPARAÇÃO ADEQUADOS, REPARAÇÃO DE DANOS PASSÍVEIS DE RECUPERAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA OU COMPONENTES DE VEDAÇÃO QUANDO NECESSÁRIA AO REPARO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, CALIBRAGEM E TESTE DE ESTANQUEIDADE, INCLUINDO MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO;

MANUTENÇÃO EM PNEU 12.4 X 24 DIANTEIRO DE RETROESCAVADEIRA, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, DESMONTAGEM E MONTAGEM, LOCALIZAÇÃO E CORREÇÃO DE VAZAMENTOS, RETIRADA DE OBJETOS ESTRANHOS EVENTUALMENTE CRAVADOS NO PNEU, TAIS COMO PREGOS, PARAFUSOS, ARAMES, METAIS E SIMILARES, EXECUÇÃO DE REMENDOS INTERNOS OU EXTERNOS COMPATÍVEIS COM O DANO, REPARAÇÃO DE PERFURAÇÕES, FUROS E PEQUENOS CORTES PASSÍVEIS DE RECUPERAÇÃO, APLICAÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE REPARAÇÃO ADEQUADOS, SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA OU COMPONENTES DE VEDAÇÃO QUANDO NECESSÁRIA AO REPARO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, CALIBRAGEM E TESTE DE ESTANQUEIDADE, INCLUINDO MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO;

MANUTENÇÃO EM PNEU SEM CÂMARA DE CAMINHÃO, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, DESMONTAGEM E MONTAGEM, LOCALIZAÇÃO E CORREÇÃO DE VAZAMENTOS, RETIRADA DE OBJETOS ESTRANHOS, TAIS COMO PREGOS, PARAFUSOS, ARAMES, METAIS E SIMILARES, EXECUÇÃO DE REPAROS E REMENDOS INTERNOS OU EXTERNOS COMPATÍVEIS COM O DANO, REPARAÇÃO DE PERFURAÇÕES, FUROS E DEMAIS DANOS PASSÍVEIS DE RECUPERAÇÃO, APLICAÇÃO DE MATERIAIS DE REPARAÇÃO, REPARAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA QUANDO NECESSÁRIA, CORREÇÃO DE VAZAMENTOS NA REGIÃO DE ASSENTAMENTO DO PNEU QUANDO TECNICAMENTE POSSÍVEL, MONTAGEM, DESMONTAGEM, CALIBRAGEM E TESTE DE ESTANQUEIDADE, INCLUINDO MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO;

MANUTENÇÃO EM PNEU COM CÂMARA DE CAMINHÃO, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, DESMONTAGEM E MONTAGEM, LOCALIZAÇÃO E CORREÇÃO DE VAZAMENTOS, RETIRADA DE OBJETOS ESTRANHOS, TAIS COMO PREGOS, PARAFUSOS, ARAMES, METAIS E SIMILARES, EXECUÇÃO DE REMENDOS E REPAROS EM FUROS E PERFURAÇÕES, REPARAÇÃO DA CÂMARA DE AR QUANDO TECNICAMENTE POSSÍVEL, IDENTIFICAÇÃO E CORREÇÃO DA ORIGEM DO VAZAMENTO, SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA OU COMPONENTES DE VEDAÇÃO QUANDO NECESSÁRIA, APLICAÇÃO DE MATERIAIS APROPRIADOS PARA REPARAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, CALIBRAGEM E TESTE DE ESTANQUEIDADE, INCLUINDO MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO;

MANUTENÇÃO EM PNEU DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, DESMONTAGEM E MONTAGEM, LOCALIZAÇÃO E CORREÇÃO DE VAZAMENTOS, RETIRADA DE OBJETOS ESTRANHOS, TAIS COMO PREGOS, PARAFUSOS, ARAMES, METAIS E SIMILARES, EXECUÇÃO DE REMENDOS INTERNOS OU EXTERNOS, REPARAÇÃO DE FUROS, PERFURAÇÕES E PEQUENOS CORTES PASSÍVEIS DE RECUPERAÇÃO, APLICAÇÃO DE MATERIAIS DE REPARAÇÃO, REPARAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA QUANDO NECESSÁRIA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, CALIBRAGEM E



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

TESTE DE ESTANQUEIDADE, INCLUINDO MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO;

MANUTENÇÃO EM PNEU DE VEÍCULO LEVE, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, DESMONTAGEM E MONTAGEM, LOCALIZAÇÃO E CORREÇÃO DE VAZAMENTOS, RETIRADA DE OBJETOS ESTRANHOS, TAIS COMO PREGOS, PARAFUSOS, ARAMES, METAIS E SIMILARES, EXECUÇÃO DE REMENDOS INTERNOS OU EXTERNOS, REPARAÇÃO DE FUROS E PERFURAÇÕES, REPARAÇÃO DE PEQUENOS CORTES PASSÍVEIS DE RECUPERAÇÃO, APLICAÇÃO DE MATERIAIS DE REPARAÇÃO, REPARAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA QUANDO NECESSÁRIA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, CALIBRAGEM E TESTE DE ESTANQUEIDADE, INCLUINDO MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO;

MANUTENÇÃO EM PNEU DE VEÍCULO MÉDIO, INCLUINDO MICRO-ÔNIBUS E SIMILARES, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, DESMONTAGEM E MONTAGEM, LOCALIZAÇÃO E CORREÇÃO DE VAZAMENTOS, RETIRADA DE OBJETOS ESTRANHOS, TAIS COMO PREGOS, PARAFUSOS, ARAMES, METAIS E SIMILARES, EXECUÇÃO DE REMENDOS INTERNOS OU EXTERNOS COMPATÍVEIS COM O DANO, REPARAÇÃO DE FUROS, PERFURAÇÕES E PEQUENOS CORTES PASSÍVEIS DE RECUPERAÇÃO, APLICAÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE REPARAÇÃO ADEQUADOS, REPARAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA E COMPONENTES DE VEDAÇÃO QUANDO NECESSÁRIA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, CALIBRAGEM E TESTE DE ESTANQUEIDADE, INCLUINDO MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO.

O PREÇO UNITÁRIO CONTRATADO DEVERÁ CONTEMPLAR TODOS OS CUSTOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, INCLUINDO, SEM SE LIMITAR A: MÃO DE OBRA; DESMONTAGEM E MONTAGEM NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO; FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS; MATERIAIS DE CONSUMO; INSUMOS; REMENDOS, MATERIAIS DE REPARAÇÃO E VULCANIZAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIOS AO SERVIÇO CONTRATADO; EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO; TRANSPORTE, RETIRADA E DEVOLUÇÃO DO PNEU OU VEÍCULO; CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO; DESPESAS OPERACIONAIS; TRIBUTOS; ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS; FRETES ATÉ O PÁTIO MUNICIPAL, SITO RUA CAPITÃO ELIAS MOREIRA, S/N, CENTRO, PEDREGULHO-SP; DEMAIS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO. É EXPRESSAMENTE VEDADA A COBRANÇA DE QUALQUER VALOR ADICIONAL REFERENTE A PEÇAS, MATERIAIS, INSUMOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, DESLOCAMENTOS, MÃO DE OBRA OU QUALQUER OUTRO COMPONENTE INDISPENSÁVEL À EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. NENHUM ITEM OU SERVIÇO INDISPENSÁVEL À EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CONTRATADA PODERÁ SER APRESENTADO POSTERIORMENTE COMO "TAXA", "ADICIONAL", "SERVIÇO EXTRA", "MATERIAL À PARTE", "DESLOCAMENTO", "MONTAGEM", "DESMONTAGEM" OU DENOMINAÇÃO SEMELHANTE, QUANDO JÁ ESTIVER COMPREENDIDO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO.

OS SERVIÇOS DEVERÃO POSSUIR A GARANTIA LEGAL APLICÁVEL, NOS TERMOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL GARANTIA CONTRATUAL SUPERIOR OFERECIDA PELA CONTRATADA. CONSTATADO DEFEITO ABRANGIDO PELA GARANTIA, A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO, A CORREÇÃO, REPARAÇÃO OU REFAZIMENTO DO SERVIÇO, CONFORME O CASO. É EXPRESSAMENTE VEDADA A CONTRATAÇÃO DE NOVO SERVIÇO PARA CORRIGIR DEFEITO OU FALHA CUJA RESPONSABILIDADE ESTEJA ABRANGIDA PELA GARANTIA DA MANUTENÇÃO ANTERIORMENTE REALIZADA. A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ COMUNICAR À CONTRATADA A OCORRÊNCIA DO PROBLEMA E PERMITIR A AVALIAÇÃO TÉCNICA, SEM PREJUÍZO DA ADOÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS.

A PARTIR DA RETIRADA DO PNEU OU VEÍCULO E ATÉ SUA EFETIVA DEVOLUÇÃO AO PÁTIO MUNICIPAL, A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA GUARDA, CONSERVAÇÃO E INTEGRIDADE DO BEM. A CONTRATADA RESPONDERÁ POR DANOS, EXTRAVIOS, FURTOS, PERDAS OU AVARIAS DECORRENTES



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

DE SUA AÇÃO, OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA. NA DEVOLUÇÃO, O BEM DEVERÁ APRESENTAR AS MESMAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONSERVAÇÃO EM QUE FOI RECEBIDO, RESSALVADOS EXCLUSIVAMENTE OS EFEITOS DECORRENTES DO SERVIÇO AUTORIZADO.

3.3 - A contratada deverá manter profissional dotado de capacitação técnica e conhecimento afeto à respectiva área de atuação, que atuará sob inteira responsabilidade da Contratada.

3.4. Os valores para a prestação dos serviços contínuos objeto do presente procedimento serão:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
01	SV	80	MANUTENÇÃO EM PNEU 14.00 X 24 DE RETROESCAVADEIRA.	200,00	16.000,00
02	SV	80	MANUTENÇÃO EM PNEU 19.5 X 24 DE PÁ CARREGADEIRA.	200,00	16.000,00
03	SV	80	MANUTENÇÃO EM PNEU 12.4 X 24 DIANTEIRO DE RETROESCAVADEIRA.	80,00	6.400,00
04	SV	80	MANUTENÇÃO EM PNEU SEM CÂMARA DE CAMINHÃO.	50,00	4.000,00
05	SV	80	MANUTENÇÃO EM PNEU COM CÂMARA DE CAMINHÃO.	50,00	4.000,00
06	SV	30	MANUTENÇÃO EM PNEU DE VEÍCULO TIPO PICK-UP.	25,00	750,00
07	SV	150	MANUTENÇÃO EM PNEU DE VEÍCULO LEVE.	25,00	3.750,00
08	SV	150	MANUTENÇÃO EM PNEU DE VEÍCULO MÉDIO.	40,00	6.000,00

Valor total geral: R\$ 56.900,00 (cinquenta e seis mil e novecentos reais).

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os trabalhos serão realizados mediante solicitações de serviços emitidas pelo Município, que providenciará a ordem de fornecimento para execução de cada serviço. Os trabalhos deverão ser



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

executados em conjunto com os responsáveis da Administração Pública.

4.2. Os serviços serão prestados pelos profissionais, observando-se que a empresa contratada deverá:

4.2.1. Dar suporte a contratante nos serviços descritos neste Projeto Básico, quando solicitada ou no que achar conveniente, visando à melhoria do controle e do desempenho administrativo atuante.

5. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Nos termos da Lei nº 14.133/21, os serviços, serão recebidos da seguinte forma:

5.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação.

5.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou refeitos no prazo de até 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução do objeto desse processo será realizada na sede da empresa contratada e/ou nas zonas dentro do perímetro do município de Pedregulho, conforme demanda da administração pública; a contratada deverá realizar, por sua conta e responsabilidade, a retirada e a devolução do pneu ou veículo no Pátio Municipal situado na Rua Capitão Elias Moreira, s/n, Centro, ou nos locais de zona rural e demais perímetros do Município de Pedregulho/SP.

7.2. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA VIGÊNCIA E DOS REAJUSTES

8.1. A contratada deverá executar o serviço e providenciar a devolução do pneu ou do veículo no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Departamento competente

8.2. O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do disposto no art. 107 de referida norma.

8.3. Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

8.4. Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, a critério da Administração Municipal poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.

j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- o) Nenhum servidor, agente público, motorista, operador de máquina, fiscal, chefe de setor ou autoridade administrativa, por parte da contratante, poderá, isoladamente e fora dos procedimentos estabelecidos, autorizar a Contratada a executar serviços adicionais, alterar valores, solicitar serviços não contratados ou determinar a realização de manutenção sem Ordem de Fornecimento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Compete a empresa contratada:

10.2.1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

10.2.2. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as determinações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados à CONTRATANTE;

10.2.3. Atender a todas as normas de segurança e assumir as responsabilidades por eventuais danos morais ou materiais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade do Município.

10.2.4. Comparecer, sempre que solicitada, à sede do Município, na presença do responsável pela demanda, em horário por este estabelecido, a fim de receber instruções, acertar e executar providências.

10.2.5. Não transferir ou sub-contratar, ceder ou sub-empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização, estipulada no valor de 10% do valor do presente contrato.

10.2.6. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital, e

10.2.7. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de fornecimento de equipamentos/maquinários, insumos diversos necessários à execução do trabalho, transporte, impostos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

10.2.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.9. Comunicar imediatamente à PREFEITURA MUNICIPAL qualquer irregularidade ou dificuldade



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

que impossibilite a execução do objeto contratual.

10.2.10. Fornecer e manter atualizado endereço eletrônico válido, assegurar seu regular funcionamento e acompanhar continuamente sua caixa de entrada, inclusive pastas de spam e filtros correlatos, reputando-se válidas e eficazes as ordens de fornecimento e demais comunicações da Administração quando encaminhadas ao e-mail informado, vedada a alegação de falha no recebimento, indisponibilidade do serviço ou desatualização cadastral como forma de afastar obrigações contratuais, prazos, sanções ou demais efeitos administrativos e legais.

10.2.11. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio do contratante resultante da execução dos serviços.

10.2.12. A Contratada somente poderá executar qualquer serviço mediante o recebimento de Ordem de Fornecimento formalmente emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, por servidor expressamente autorizado. Pedidos realizados verbalmente, por telefone, WhatsApp, aplicativos de mensagens, comunicação informal, conversa direta com motoristas, operadores de máquinas, servidores, fiscais, secretários ou quaisquer outros agentes não autorizados não constituem autorização válida para execução do serviço. A Contratada deverá exigir a apresentação da respectiva Ordem de Fornecimento antes de iniciar qualquer trabalho. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Compras qualquer solicitação informal recebida, abstendo-se de executar o serviço até a regular emissão da autorização.

10.2.13. A Contratada deverá executar exclusivamente o serviço expressamente descrito na Ordem de Fornecimento, respeitando o item, tipo de pneu, quantidade, valor unitário e demais condições autorizadas. É expressamente proibida a execução ou cobrança de: serviços não constantes do objeto contratado; serviços ou acessórios relacionados e/ ou complementares que não tenham sido expressamente contratados; serviços solicitados verbalmente; serviços sugeridos pela contratada ou contratante e executados sem autorização formal; serviços em outros componentes do veículo; manutenção mecânica, elétrica, hidráulica ou de qualquer outra natureza não prevista no objeto; aquisição ou fornecimento de pneus novos, rodas ou outros componentes não previstos no item contratado; A existência de relação técnica entre determinado serviço e o serviço contratado não autoriza, por si só, sua execução ou cobrança. A simples constatação de necessidade técnica, conveniência, urgência, solicitação de servidor ou autorização verbal não autoriza a Contratada a executar e posteriormente cobrar o serviço.

10.2.14. A contratada deverá realizar, por sua conta e responsabilidade, a retirada e a devolução do pneu ou veículo no Pátio Municipal situado na Rua Capitão Elias Moreira, s/n, Centro, ou nos locais de zona rural e demais perímetros do Município de Pedregulho/SP. A retirada deverá ocorrer mediante autorização formal e registro da entrega, contendo, sempre que aplicável: identificação do veículo ou máquina; identificação do pneu; medida; quantidade; quilometragem ou hodômetro, quando pertinente; data e horário da retirada; identificação do responsável pela entrega; identificação do responsável pela retirada.

10.2.15. Os serviços deverão ser executados nas instalações da Contratada e em áreas dentro do perímetro do município de Pedregulho, em local adequado, regularizado e tecnicamente apropriado para a realização dos serviços de manutenção de pneus. A Contratada deverá possuir instalações, ferramentas, equipamentos e estrutura compatíveis com os serviços contratados.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

10.2.16. Quando necessário, após o recebimento do pneu ou veículo, a Contratada deverá realizar avaliação técnica para identificar a necessidade efetiva de reparo. Caso seja constatado que o serviço inicialmente solicitado não é tecnicamente recomendável, a Contratada deverá comunicar formalmente a Administração antes de realizar qualquer procedimento.

10.2.17. A Contratada deverá respeitar integralmente os valores unitários registrados/contratados. Nenhum serviço poderá ser faturado por valor superior ao contratado sob qualquer justificativa, inclusive aumento de custos, utilização de material adicional, dificuldade de execução, tempo de serviço, deslocamento ou necessidade de ferramentas.

10.2.18. A Contratada não poderá substituir o serviço contratado por outro, alterar sua classificação, enquadrar o serviço em item diferente ou utilizar item contratual diverso. A classificação do serviço deverá observar rigorosamente a especificação prevista no edital, Termo de Referência e contrato.

10.2.19. Para cada serviço executado, a Contratada deverá apresentar documento que permita identificar, no mínimo: número da Ordem de Fornecimento; identificação do veículo ou máquina; identificação do pneu; medida do pneu; serviço efetivamente realizado; data de recebimento; data de conclusão; materiais empregados, quando pertinente; garantia aplicável; identificação do responsável pela execução.

10.2.20. A Contratada deverá observar o fluxo formal de contratação, não podendo alegar posteriormente que recebeu autorização verbal de agente público como justificativa para cobrança. A Administração não reconhecerá nem efetuará pagamento de despesas que não estejam expressamente previstas no contrato, edital, Termo de Referência ou Ordem de Fornecimento regularmente emitida.

10.2.21. A Contratada não poderá reter pneu, veículo, máquina ou qualquer bem municipal como forma de garantia ou compensação por valores que alegue serem devidos.

10.2.22. A Contratada deverá executar os serviços observando as normas técnicas, de segurança e de saúde aplicáveis, utilizando equipamentos, ferramentas e procedimentos adequados ao tipo e dimensão do pneu. A execução deverá ser realizada por profissionais capacitados e com equipamentos compatíveis com pneus de veículos leves, médios, caminhões e máquinas pesadas. Nenhum serviço estranho ao objeto poderá ser incluído ou cobrado sob a justificativa de que é necessário à conclusão da manutenção.

11. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor CARLOS ROBERTO RAMOS – Assessor de Ações de Saúde, para acompanhar e fiscalizar o contrato e a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar, fiscalizar, conferir e atestar a execução dos serviços, verificando, especialmente, se: o serviço executado corresponde exatamente ao item efetivamente contratado e autorizado; houve prévia e regular emissão de Ordem de Fornecimento pelo Departamento de Compras; o serviço executado corresponde integralmente ao serviço descrito na respectiva Ordem de Fornecimento; o pneu, veículo ou máquina objeto do serviço corresponde àquele expressamente indicado na autorização; foram respeitados o tipo, medida, quantidade, classificação e valor unitário do serviço contratado; não foram executados serviços adicionais, complementares ou distintos daqueles expressamente autorizados; não houve substituição ou enquadramento indevido do serviço em item contratual diverso; não foram realizados serviços em outros componentes do veículo ou máquina que não integrem o objeto contratado; não houve cobrança de valores superiores aos contratados; não foram incluídos materiais, ferramentas, deslocamentos, taxas ou quaisquer outros custos não previstos no contrato como forma de majoração indevida do preço; foram observadas as condições e os procedimentos estabelecidos para retirada e devolução do pneu, veículo ou máquina; o serviço foi executado dentro do prazo estabelecido; o pneu ou veículo foi devolvido em condições adequadas, após a conclusão do serviço autorizado; foram observadas as condições de segurança e as normas técnicas aplicáveis; a Contratada apresentou os documentos e registros necessários à comprovação da execução; os serviços foram executados por profissionais capacitados e mediante utilização de equipamentos e ferramentas compatíveis com o objeto; eventual garantia concedida pela Contratada está sendo devidamente observada; e todas as demais obrigações previstas nas cláusulas deste instrumento foram efetivamente cumpridas.

11.5 O Fiscal do Contrato deverá impedir, sempre que identificada previamente a irregularidade, a execução de serviços que não estejam amparados por Ordem de Fornecimento regularmente emitida ou que extrapolem os limites e condições do serviço expressamente autorizado, comunicando imediatamente ao Departamento de Compras e/ou ao gestor do contrato qualquer ocorrência que possa caracterizar execução irregular, cobrança indevida, descumprimento contratual ou prejuízo à Administração.

11.6 O Fiscal deverá observar, ainda, o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações estabelecidas nas cláusulas 10.2.1 a 10.2.22, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação; execução dos serviços de acordo com os padrões de qualidade e especificações contratadas; observância das normas de segurança; responsabilidade por danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros; comparecimento quando formalmente solicitado; vedação à subcontratação não autorizada; submissão à fiscalização; responsabilidade pelos equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra, encargos, tributos e demais custos inerentes à execução; comunicação de irregularidades ou impedimentos; manutenção de endereço eletrônico atualizado; execução dos serviços necessários à perfeita execução do objeto; exigência de Ordem de Fornecimento formal antes do início dos trabalhos; execução exclusiva dos serviços autorizados; retirada e devolução dos pneus ou veículos nas condições estabelecidas; execução dos serviços exclusivamente nas instalações adequadas da Contratada; realização de avaliação técnica quando necessária; respeito aos valores unitários contratados; vedação à substituição ou alteração da classificação dos serviços; apresentação da documentação comprobatória da execução; observância do fluxo formal de contratação; vedação à retenção de bens municipais; e observância das normas



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

técnicas, de segurança e de saúde aplicáveis.

11.7 O recebimento, a conferência ou o aceite de determinado serviço pelo Fiscal do Contrato não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela qualidade, adequação e regularidade da execução, nem impede a Administração de, posteriormente, identificar vícios, defeitos, falhas de execução, serviços não autorizados, cobranças indevidas, divergências documentais ou quaisquer outras irregularidades, podendo, nesses casos, adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

11.8 O Fiscal do Contrato não poderá autorizar, verbalmente ou por qualquer meio informal, a execução de serviços adicionais, alteração de itens, acréscimo de quantitativos, alteração de valores ou execução de serviços estranhos ao objeto contratado.

11.9 As determinações e orientações do Fiscal do Contrato deverão observar os limites de sua competência, não podendo ser utilizadas pela CONTRATADA como fundamento para execução ou cobrança de serviços não previstos ou não formalmente autorizados pela Administração.

11.10 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.11 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

11.12 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

11.13 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

12.2. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

12.3. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

13. DAS GARANTIAS

13.1 A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

13.2 Constatado defeito abrangido pela garantia, a Contratada deverá realizar, sem qualquer custo adicional para a Administração, a correção, reparação ou refazimento do serviço, conforme o caso. É expressamente vedada a contratação de novo serviço para corrigir defeito ou falha cuja responsabilidade esteja abrangida pela garantia da manutenção anteriormente realizada. A Administração deverá comunicar à Contratada a ocorrência do problema e permitir a avaliação técnica, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

14.1. As despesas com a execução de eventual ajuste correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento: Ficha 03 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Administração do Gabinete; Ficha 40 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Administração; Ficha 18 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Fundo Social de Solidariedade; Ficha 88 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Serviços Públicos Municipais; Ficha 162 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Esporte e Lazer; Ficha 200 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Ensino Infantil – Pré-escola; Ficha 220 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Ensino Infantil – Creche; Ficha 262 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Ensino Fundamental; Ficha 277 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Ensino Fundamental; Ficha 281 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Ensino Fundamental – Transporte Estado; Ficha 278 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Ensino Fundamental – PNATE; Ficha 29 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Conselho Tutelar; Ficha 349 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Atenção Básica – Saúde; Ficha 329 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Atenção Básica – Saúde; Ficha 333 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Atenção Básica – Saúde; IGM SUS PAULISTA; Ficha 334 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Atenção Básica Federal – Saúde; Ficha 120 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Agricultura; Ficha 141 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Guarda Civil; Ficha 145 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Guarda Civil - Transito; Ficha 411 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Assistência Social; Ficha 114 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Serviços de Estradas.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pedregulho -SP, 03 de setembro de 2026.

Luiz Leonardo Barbosa Giega
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

ANEXO II

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO:

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Razão social - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Pedregulho-SP, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

ANEXO III

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

MINUTA DE CONTRATO

OBS.: O CONTRATO, NO CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA DO ARTIGO 95, “CAPUT”, DA LEI 14.133/21.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contrato nº *****/2025

Pregão Eletrônico nº/20.....

Processo nº/20.....

PEDREGULHO-SP,

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 45.318.466/0001-78, com sede na Rua Cel. Andre Vilela n.º 96, no centro da cidade de Pedregulho-SP, CEP nº 14370-000, Telefone: 16 3171-9400, representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominado CONTRATANTE, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu proprietário, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n.º 00XX/20XX, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do **artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021**.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos **artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021**.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

4.2.1.1. ...

4.2.1.2. ...

4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.2.1.

4.2.2.2.

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. . Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. . No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto, quando o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (**Lei nº 8.078, de 1990**);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (**art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021**) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 02 (duas) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (**art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (**art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021**.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do **art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021**, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do **art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021**, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.3.1.	BEM 1.....	Valor
10.3.2.	BEM 2	Valor
10.3.3.	TOTAL	Valor total

OU

10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.5.1.	BEM 1.....	Valor
10.5.2.	BEM 2	Valor
10.5.3.	...	
10.5.4.	TOTAL	Valor total

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

- 10.10.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.10.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.11.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.12.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.13.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.14.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do **artigo 827 do Código Civil**.
- 10.15.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.16.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.17.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.17.1.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (**art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021**).
- 10.17.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do **art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022**.
- 10.18.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.19.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.20.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.20.1.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 10.20.2.** Além da garantia de que tratam os **arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21**, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.20.3.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**
- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

iv. Multa:

1. Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30,00% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, de 30,00% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021**)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021**)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021**).



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139 da mesma Lei**.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente deste exercício, na dotação abaixo discriminada:.....

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Pedregulho, de de 20.....



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE PEDREGULHO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

.....

CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____